

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CONAB/DIRAB Nº 001/2026

**OFERTA DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM E APOIO NA COMERCIALIZAÇÃO DE
FARELO DE SOJA EM UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB**

1. DO PREÂMBULO

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, localizada à SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Edifício Conab - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-010, por intermédio da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), torna público o presente **Chamamento Público** para divulgação de oferta de serviço de armazenagem e correlatos de farelo de soja em Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab, com a seleção de empresas produtoras do insumo, interessadas em sua comercialização.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. **Contratante:** empresa produtora de farelo de soja, selecionada neste Edital, que contrata os serviços de armazenagem e correlatos e apoio à comercialização do farelo de soja em Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab.

2.2. **Clientes da Contratante:** pessoas físicas ou jurídicas cadastradas pela Contratante para fins de compra de farelo de soja, e autorizadas por ela para retirada do produto depositado nas Unidades Armazenadoras da Conab.

2.3. **Formulário de Oferta da Contratante (Anexo I):** modelo disponibilizado pela Conab em que a Contratante informa preço de venda, formas de pagamento, prazos de entrega e retirada, e demais condições pertinentes à comercialização do produto junto aos Clientes da Contratante, acompanhado da Ficha Técnica do farelo de soja.

2.4. **Formulário de Compra (Anexo II):** modelo disponibilizado pela Conab em que o cliente da Contratante registra as informações referentes à compra do farelo de soja, e fornece demais informações requeridas pela Contratante.

2.5. **Formulário de Consolidação da Demanda (Anexo III):** conjunto de informações consolidadas referente aos Formulários de Compra preenchidos pelos clientes interessados, a ser repassado pela Conab à Contratante.

2.6. **Relação de Clientes da Contratante Autorizados a Retirar o Produto (Anexo IV):** modelo fornecido pela Conab, a ser preenchido pela Contratante, contendo a relação dos Clientes da Contratante autorizados a retirar o produto, após a confirmação do pagamento;

2.7. Proposta da Empresa Interessada (Anexo V): modelo fornecido pela Conab, a ser preenchido pela empresa interessada em depositar o farelo de soja em Unidades Armazenadoras da Conab e promover a venda junto à carteira de clientes do Programa de Venda em Balcão (ProVB) e a outros potenciais compradores, para fins de avaliação do atendimento das condições deste Edital.

2.8. Tarifa de Armazenagem: valor a ser pago pela Contratante à Conab pelos serviços de armazenagem e correlatos do farelo de soja em Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab, constante da **Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras (Anexo VII)**.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar empresas produtoras de farelo de soja (Contratantes) interessadas em depositar o produto em Unidades Armazenadoras da Conab e promover a venda junto à carteira de clientes do Programa de Venda em Balcão (ProVB) e a outros potenciais compradores.

3.2. O produto deverá ser depositado nas Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab listadas na tabela abaixo:

Tabela 1: Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab disponíveis para oferta do serviço de armazenagem e de apoio na comercialização de farelo de soja

Unidade Armazenadora	Endereço	Unidade da Federação	Lote
Irecê	Estrada Irecê/Ibititá, Km 2,5, Irecê/BA — CEP: 44900-000	BA	1
Itaberaba	BR 242, Km 90, Lt 101 a 106, Loteamento Cidade de Deus, Itaberaba/BA — CEP: 46880-000		
Ribeira do Pombal	Estrada da Mirandela, Km 05, Rodovia BA-410, Ribeira do Pombal/BA — CEP: 48400-000		
Brasília	SIA Trecho 05, Lotes 300/400 - Brasília/DF - CEP: 71205-050	DF	2
Goiânia	Av. Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150 - Setor Jaó CEP: 74.673-010 - Goiânia, GO	GO	3
Pontalina	Rua São Benedito, s/n - Setor Industrial CEP: 75.620-000 - Pontalina, GO		
São Luís de Montes Belos	Rua Rio da Prata, nº 1804 - Vila Eduarda CEP: 76.100-000 - São Luiz de Montes Belos,		

	GO		
Floriano	BR 343, s/nº - Bairro Meladão CEP: 64.800-000 - Floriano, PI	PI	4
Parnaíba	BR 343, KM 13, Bloco B - Bairro de Fátima CEP: 64.202-220 - Parnaíba, PI		
Picos	Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 2810 - Bairro Junco CEP: 64.607-760 - Picos, PI		
Teresina (Distrito Industrial)	1º Distrito Industrial, s/nº - Parque Piauí CEP: 64.025-050 - Teresina, PI		
Teresina (RFFSA)	Armazém da RFFSA, Pátio de Manobras da RFFSA, Rodovia BR-343, Bairro Itararé-Grande Dirceu		
Assú	Avenida Senador João Câmara, s/n - Centro CEP: 53.650-000 - Assi, RN	RN	5
Caicó	Rua José Leite, nº 10, Santo Antônio CEP: 59.619-000 - Mossoró, RN		
Currais Novos	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3.379 CEP: 59.380-000 - Currais Novos, RN		
Mossoró	Rua José Leite, nº 10, Santo Antônio CEP: 59.619-000 - Mossoró, RN		
Natal (Caiaipós)	Av. dos Caiapós, nº 8200 - Cidade Satélite CEP: 59.067-400 - Natal, RN		
Natal (Jerônimo Câmara)	Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova CEP: 59.060-300 - Natal, RN		
Umarizal	Rua Serra dos Martins, 211, Centro CEP: 59865-000 - Umarizal/RN		

3.3. Cada lote descrito na Tabela acima contempla todas as UA's a ele vinculadas, devendo, portanto, ser abastecido com farelo de soja sempre que houver demanda identificada pela Conab.

3.4. A empresa participante pode apresentar propostas para mais de um lote, cabendo a apresentação de uma proposta para cada lote de interesse.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame fundamenta-se em:

- ☐ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 37 (princípios gerais da administração pública e seleções públicas).
- ☐ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Art. 1º, § 1º, c/c Art. 178.
- ☐ Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais): Art. 28, § 3º, inciso I.
- ☐ Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022: Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências;
- ☐ Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - NOC - 10.901.

4.2. Aplicam-se, de forma subsidiária, as disposições complementares emitidas pela Conab, bem como as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, a exemplo dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público empresas produtoras de farelo de soja devidamente registradas, e que atendam às exigências sanitárias e regulatórias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

5.2. Para fins de comprovação de seu registro e viabilização de sua participação, a proponente deve apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

5.2.1. Em caso de filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, deve ser apresentada inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.2. Em caso de sociedade cooperativa, deve ser apresentada ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório).

6. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. O farelo de soja a ser depositado e ofertado pela Contratante nas UA's da Conab deve atender às características de identidade, qualidade, apresentação, armazenamento e transporte previstas na [Portaria nº 795, de 15 de dezembro de 1993, do Ministério da Agricultura e Pecuária \(MAPA\)](#), que aprova as Normas de Identidade, Qualidade,

Embalagem, Marcação e Apresentação do Óleo de Soja Bruto, do Óleo de Soja Degomado e do Farelo de Soja.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas a serem apresentadas pela empresa à Conab devem conter, no mínimo, o que segue:

- Razão Social, endereço com CEP, telefone, *e-mail*, número do CNPJ/MF, dados relativos à natureza jurídica e ao enquadramento tributário;
- Declaração expressa de que aceita os termos deste Edital e de seus anexos;
- Informações solicitadas no formulário “**Proposta da Empresa Interessada**” (Anexo V).

7.2. O prazo para recebimento das propostas é de **6/7/2026 a 31/7/2026**. As propostas devem estar acompanhadas dos documentos previstos no item 5 deste Edital, e ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico conab.supab@conab.gov.br.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Avaliação, integrada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes tecnicamente qualificados, pertencentes ao quadro permanente da Conab, que avaliarão os critérios de **Condições Comerciais** e **Condições Técnico-Operacionais**, observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo, competitividade, vantajosidade e motivação.

8.1.2. A pontuação máxima a ser atribuída às propostas será de **80 (oitenta) pontos**, distribuídos entre **Condições Comerciais** e **Condições Técnico-Operacionais**, conforme critérios e pesos estabelecidos neste Barema.

8.2. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Condições Comerciais	60 pontos
Condições Técnico-Operacionais	20 pontos
Total	80 pontos

8.3. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS (Máximo de 60 pontos)

8.3.1. Maior Prazo de Vigência do Preço de Venda (Máximo de 30 pontos)

8.3.1.1. A pontuação será atribuída com base no maior prazo de vigência do preço de venda ofertado pela empresa, observado o **prazo mínimo obrigatório de 5 (cinco) dias úteis**.

8.3.1.2. Não serão aceitas propostas que indiquem prazo de vigência inferior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1.3. A pontuação será atribuída de forma proporcional, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{PVP} = (\text{Prazo de Vigência da Proponente/Maior Prazo de Vigência Ofertado dentre os concorrentes}) \times 30$$

Onde:

PVP = Pontuação da Vigência do Preço de Venda

8.3.2. Apresentação de Selo de Biocombustível Social (Máximo de 15 pontos)

8.3.2.1. Será atribuída a pontuação de 15 pontos à empresa proponente que comprovar a posse do Selo Biocombustível Social, mediante a apresentação de documentação válida e vigente, nos termos da legislação aplicável.

8.3.3. Localização da Unidade Industrial (Máximo de 15 pontos)

8.3.3.1. Será atribuída a pontuação de 10 pontos à empresa proponente que comprovar o fornecimento do farelo de soja produzido por unidade industrial instalada na Unidade da Federação para a qual apresentou sua proposta de comercialização.

8.3.3.2. Será atribuída a pontuação de 5 pontos à empresa proponente que comprovar o fornecimento do farelo de soja produzido por unidade industrial instalada na mesma região geográfica da Unidade da Federação para a qual apresentou sua proposta de comercialização.

8.3.3.3. Não será pontuada, neste critério, a proposta que indique unidade industrial instalada em Unidade da Federação ou região geográfica diferente daquela para a qual apresentou sua proposta de comercialização.

8.4. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS (Máximo de 20 pontos)

8.4.1. Objetivo da Avaliação

8.4.1.1. Esta etapa visa avaliar a capacidade da empresa proponente em executar o objeto deste Chamamento Público, considerando critérios relativos ao tempo de constituição da empresa e à capacidade de produção diária de farelo de soja.

8.4.2. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa (Máximo de 20 pontos)

8.4.2.1. Tempo de constituição da empresa (Máximo de 10 pontos)

Critério	Descrição	Pontos
-----------------	------------------	---------------

Tempo de constituição da empresa	Entre 5 e 10 anos	3
	Acima de 10 e abaixo de 20 anos	7
	Igual ou acima de 20 anos	10

8.4.2.1.1. Empresas proponentes que não apresentarem tempo mínimo de 5 anos de constituição não serão pontuadas.

8.4.2.2. Maior capacidade de produção diária de farelo de soja (Máximo de 10 pontos)

8.4.2.2.1. A pontuação será atribuída com base na maior capacidade de produção diária, em quilogramas, de farelo de soja pela empresa, atestada por meio de Declaração específica, acompanhada da devida comprovação documental.

8.4.2.2.2. Não serão aceitas propostas sem informações sobre o critério exigido neste subitem.

8.4.2.2.3. A pontuação será atribuída de forma proporcional, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{CPD} = (\text{Capacidade de produção diária (em Kg) da Proponente} / \text{Maior Capacidade de produção diária (em Kg) informado dentre os concorrentes}) \times 10$$

Onde:

CPD = Pontuação referente à Capacidade de Produção Diária (em Kg) da Proponente

8.5. PONTUAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.5.1. A **Pontuação Final (PF)** de cada empresa proponente será obtida pela soma:

$$\text{PF} = \text{Pontuação das Condições Comerciais} + \text{Pontuação das Condições Técnico-Operacionais}$$

8.5.2. Será declarada vencedora a empresa que obtiver a **maior pontuação final**, observadas a aceitabilidade da proposta e o atendimento integral às condições deste Edital.

8.5.3. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8.5.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a empresa será considerada habilitada, sendo informada por *e-mail*, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período de recebimento previsto no subitem 7.2 deste Edital.

8.6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.6.1. Em caso de empate, será providenciado sorteio público para escolha da empresa a ser habilitada para o lote correspondente.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as empresas cujas propostas:

- a) não apresentem o prazo de vigência do preço de venda ofertado, ou apresentem prazo de vigência inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- b) omitam ou apresentem informações insuficientes, necessárias à avaliação de quaisquer dos critérios descritos no item 8 deste Edital;
- c) descumpram o disposto nos subitens 7.1 e 7.2 deste Edital.

9.2. A Conab poderá solicitar informações complementares para verificar a exequibilidade das propostas.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências deste Edital, a Conab divulgará os nomes das empresas vencedoras, por meio de publicação no sítio eletrônico da Conab (www.conab.gov.br).

10.2. As empresas não selecionadas serão informadas das razões por *e-mail*.

10.3. Caberá recurso contra o resultado do julgamento das propostas no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do RLC.

10.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por meio da Superintendência de Abastecimento Social.

10.5. Homologado o resultado, a Conab convocará a empresa vencedora para assinatura do **Contrato de Depósito de Farelo de Soja (Anexo VI)**.

10.6. Na hipótese de a empresa vencedora não formalizar o **Contrato de Depósito de Farelo de Soja (Anexo VI)** resultante desta seleção, ou na hipótese da sua rescisão, poderão ser convocados, a critério da Conab, os participantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, até o final do período de vigência desta seleção, estabelecido pelo item 13.1 deste Edital.

11. DO FLUXO OPERACIONAL

11.1. A operação adotará o rito descrito a seguir:

11.1.1. Divulgação do Preço de Venda Ofertado pela Contratante

11.1.1.1. Os preços do farelo de soja deverão ser publicados quinzenalmente, sendo que a 1ª quinzena entra em vigor no primeiro dia útil do mês; e a 2ª quinzena, no primeiro dia útil depois do dia 15 do mês vigente.

11.1.1.2. A Contratante enviará à Conab o **“Formulário de Oferta da Contratante” (Anexo I)**, até as 14h do último dia útil da quinzena anterior.

11.1.1.3. A vigência do preço de venda deverá ser igual ou maior à contida na proposta apresentada pela Contratante quando de sua participação neste Chamamento Público.

11.1.1.4. O prazo de vigência do preço deverá ser expresso em dias úteis, de forma clara no **“Formulário de Oferta da Contratante” (Anexo I)**, e será vinculante durante todo o período declarado.

11.1.2. Divulgação das condições de oferta pela Contratante

11.1.2.1. A Conab divulgará o documento **“Formulário de Oferta da Contratante” (Anexo I)** aos Clientes da Contratante, por meio de aplicativos de mensagens, envio de e-mails e/ou divulgação em seu sítio eletrônico, a partir das 10h do primeiro dia útil da quinzena vigente.

11.1.3. Da Compra e da Consolidação da Demanda do Farelo de Soja pela Unidade Armazenadora

11.1.3.1. A Conab disponibilizará o **“Formulário de Compra” (Anexo II)** aos interessados na aquisição do farelo de soja, que deverão preenchê-lo com as informações demandadas e efetuar o pagamento correspondente ao quantitativo demandado, de acordo com o preço ofertado pela Contratante na quinzena vigente.

11.1.3.2. Os Clientes da Contratante interessados na aquisição restituirão à Conab o **“Formulário de Compra” (Anexo II)**, acompanhado do comprovante de pagamento citado no subitem 11.1.3.1 deste Edital.

11.1.3.3. A Conab consolidará as informações obtidas no **“Formulário de Consolidação da Demanda” (Anexo III)**, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento enviados pelos Clientes da Contratante, encaminhando a documentação à Contratante até o 5º (quinto) dia útil da quinzena, ou até o último dia do prazo de vigência do preço informado no **“Formulário de Oferta da Contratante” (Anexo I)**, caso maior do que 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Retirada do Produto das Unidades Armazenadoras da Conab

11.1.4.1. De posse do **“Formulário de Consolidação da Demanda” (Anexo III)** e dos comprovantes de pagamento encaminhados pela Conab, a Contratante deverá enviar à Conab a **“Relação de Clientes da Contratante Autorizados a Retirar o Produto” (Anexo IV)**, os quais poderão retirar o produto dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.4.2. Os Clientes da Contratante terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirada do produto da Unidade Armazenadora indicada.

11.2. Do Depósito do Farelo de Soja pela Contratante nas Unidades Armazenadoras da Conab

11.2.1. A Contratante deverá manter a quantidade de farelo depositada nas Unidades Armazenadoras compatível com os volumes de retirada periódica informados na “**Relação de Clientes da Contratante Autorizados a Retirar o Produto**” (**Anexo IV**), de forma que não falte produto com retirada programada informada.

11.2.2. Quanto ao depósito de farelo de soja nas Unidades Armazenadoras da Conab, a Contratante deverá seguir as seguintes orientações:

a) agendar junto à respectiva Unidade Armazenadora da Conab o dia, o horário e o quantitativo a ser depositado;

b) informar, nas embalagens do produto, o prazo de validade do farelo de soja, cujo vencimento deverá ser de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de seu depósito;

c) entregar o produto, na respectiva Unidade Armazenadora da Conab, devidamente embalado, em sacas de 50 Kg (cinquenta quilogramas), cada; e com atendimento às características de identidade, qualidade, apresentação, armazenamento e transporte previstas na [Portaria nº 795, de 15 de dezembro de 1993, do Ministério da Agricultura e Pecuária \(MAPA\)](#).

11.2.3. A Contratante deverá depositar o farelo de soja na Unidade Armazenadora da Conab **em até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento do “**Formulário de Consolidação da Demanda**” (**Anexo III**) e dos respectivos comprovantes de pagamentos realizados pelos clientes.

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CORRELATOS DO FARELO DE SOJA

12.1. Sob o produto depositado será cobrada Tarifa de Armazenagem constante da **Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras (Anexo VII)**, conforme disposições a seguir:

12.2. Para o produto expedido no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do depósito, a Contratante pagará à Conab todos os valores referentes à prestação dos serviços de armazenagem e correlatos, relativos a 30 (trinta) dias de depósito.

12.3. Para o produto expedido no prazo **de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do seu depósito, a Contratante pagará à Conab todos os valores referentes à prestação dos serviços de armazenagem e correlatos, relativos ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de depósito.

12.4. Para o produto expedido no prazo **de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do seu depósito, a Contratante pagará à Conab todos os valores referentes à prestação dos serviços de armazenagem e correlatos, relativos ao período de 60 (sessenta) dias de depósito.

12.5. Para produto expedido **após 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do depósito, a Contratante pagará à Conab todos os valores referentes à prestação dos serviços de armazenagem e correlatos, relativos a todo o período em que o farelo de soja ficou depositado.

12.6. O pagamento será realizado mensalmente, conforme instruções da Unidade Armazenadora.

13. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA E DA RESCISÃO

13.1. Esta seleção terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

13.2. O **Contrato de Depósito de Farelo de Soja (Anexo VI)** resultante desta seleção terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica e interesse público.

13.3. O **Contrato de Depósito de Farelo de Soja (Anexo VI)** poderá ser rescindido por interesse e manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos demais casos previstos no referido instrumento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da empresa fornecedora (Contratante):

I - Cumprir integralmente as condições operacionais e os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Depósito de Farelo de Soja;

II - Garantir a qualidade do produto fornecido, que deve atender às características de identidade, qualidade, apresentação, armazenamento e transporte previstas na [Portaria nº 795, de 15 de dezembro de 1993, do Ministério da Agricultura e Pecuária \(MAPA\)](#), que aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do Óleo de Soja Bruto, do Óleo de Soja Degomado e do Farelo de Soja;

III - Providenciar a logística de entrega do produto à Unidade Armazenadora indicada pela Conab, na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), arcando com todos os custos, inclusive frete e seguro;

IV - Utilizar-se de braçagistas disponibilizados pela Conab na movimentação de carga e descarga na unidade depositária, serviço sobre o qual incidirão as tarifas correspondentes, conforme Tabela de Tarifas anexa ao Contrato de Depósito de Farelo de Soja;

V - Enviar à Conab o “**Formulário de Oferta da Contratante**” (**Anexo I**), até as 14h do último dia útil da quinzena anterior à quinzena de vigência da oferta;

VI - Apresentar tempestivamente à Conab a “**Relação de Clientes da Contratante Autorizados a Retirar o Produto**” (**Anexo IV**);

VII - Manter a quantidade de farelo depositada nas Unidades Armazenadoras compatível com os volumes de retirada periódica informados na “**Relação de Clientes da Contratante Autorizados a Retirar o Produto**” (**Anexo IV**), de forma que não falte produto com retirada programada informada;

VIII - Depositar o farelo de soja (em sacas de 50 Kg, cada), na Unidade Armazenadora da Conab, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento do “**Formulário de Consolidação da Demanda**” (**Anexo III**) e dos respectivos comprovantes de pagamentos realizados pelos clientes;

IX - Agendar junto à respectiva Unidade Armazenadora da Conab o dia, o horário e o quantitativo a ser depositado;

X - Informar, nas embalagens do produto, o prazo de validade do farelo de soja, cujo vencimento deverá ser de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de seu depósito;

XI - Efetuar os pagamentos devidos à Conab, conforme previsto no item 12 deste Edital, observados os prazos e condições estabelecidos;

XII - Responsabilizar-se por perdas, avarias ou não conformidade do produto verificadas no momento da recepção, quando decorrentes de falhas de origem, acondicionamento e/ou transporte;

XIII - Retirar o produto depositado, quando aplicável, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do depósito, arcando com eventuais custos adicionais decorrentes da permanência além do período contratado;

XIV - Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à Conab, assegurando a comunicação tempestiva de quaisquer alterações relevantes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Conab (Contratada):

I - Disponibilizar o espaço físico necessário ao armazenamento do produto de propriedade da Contratante, zelando pela sua fiel conservação e guarda;

II - Cumprir e fazer cumprir seus normativos e a legislação específica de armazenagem;

III - Divulgar, no 1º (primeiro dia útil) de cada quinzena, aos Clientes da Contratante, o “**Formulário de Oferta da Contratante**” (**Anexo I**), o qual indicará a disponibilidade de farelo de soja, as especificações do produto ofertado, preços, condições de pagamento, entrega e demais condições pertinentes à comercialização do insumo;

IV - Consolidar a demanda até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena e encaminhar à Contratante o “**Formulário de Consolidação da Demanda**” (**Anexo III**), acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento enviados pelos Clientes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e no **Contrato de Depósito de Farelo de Soja (Anexo VI)**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência;
- b) impedimento temporário de contratar com a Conab;
- c) rescisão contratual.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Conab, que designará gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento, pelo controle e pela verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

17.2. Compete à fiscalização zelar pela conformidade da execução com as disposições editalícias e contratuais, podendo emitir orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

17.3. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratante, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na regulamentação vigente.

18. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

18.1. O presente Edital será publicado no sítio eletrônico da Conab (www.conab.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será atribuída pontuação a critérios não previstos neste Edital.

19.2. A Comissão de Avaliação das Propostas poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, vedada a inclusão posterior de informações que alterem a proposta original.

19.3. A participação neste Chamamento Público implica aceite integral e irretratável das condições deste Edital.

19.4. A Conab poderá alterar, revogar ou anular o presente Chamamento Público, por motivo de interesse público e/ou ilegalidade superveniente, sem que caiba indenização aos participantes.

19.5. **Dúvidas relativas ao presente Edital devem ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico conab.supab@conab.gov.br.**

Brasília, 3 de julho de 2026.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Arnoldo Anacleto de Campos
Diretor de Operações e Abastecimento

Silvio Isoppo Porto
Diretor-Presidente da Conab